ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 246/2018. Em, 05 de novembro de 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O HORTO MUNICIPAL EM TAMOIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Horto Municipal em Tamoios, destinado a prover espécimes ornamentais, frutíferas e de arborização urbana para utilização em paisagismo, jardinagem e arborização, em especial no plantio em praças, jardins e áreas verdes públicas do município.

Art. 2º - O Horto Municipal em Tamoios deverá ser instalado em área pública da municipalidade.

Art. 3º - Horto Municipal tem por finalidade produzir mudas para arborização e jardins das áreas públicas; produzir mudas de espécies nativas para fins de preservação, paisagismo e reflorestamento de áreas de preservação permanente.

Paragrafo único - As espécies produzidas destinar-se-ão prioritariamente à arborização e rearborização de vias urbanas e logradouros públicos, reflorestamento de matas ciliares de cursos e nascentes de água, Parques e perpetuação da flora.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei poderá o Município celebrar convênios para cooperação com instituições públicas ou privadas, filantrópicas, autárquicas, fundacionais e com universidades municipais, estaduais e federais para a execução de programas, utilização de técnicas ou de mão de obra para o cultivo e produção de mudas.

Art. 5º - O Horto Municipal em Tamoios será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura juntamente com a coordenadoria de Meio Ambiente, onde deverão promover seu pleno e efetivo funcionamento.

Art. 6º - O Município fica autorizado a conceder qualificação ao participante conveniado, através da Secretaria Municipal de Agricultura juntamente com a coordenadoria de Meio Ambiente, com certificado de capacitação em técnicas de jardinagem, paisagismo e produção de mudas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias designadas para a Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2018.

OSÉIAS RODRIGUES COUTO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição dispõe acerca da criação de um Horto Municipal em Tamoios, por se tratar de um Distrito com um grande potencial em biodiversidade constituindo um fator essencial para a instituição de incentivos à utilização, ao estudo e às pesquisas envolvendo as plantas.

Nossa cidade, infelizmente, não possui um horto florestal, com sua instalação no Distrito de Tamoios poderíamos ter uma criação local de mudas, um viveiro, com várias espécies, nativas, frutíferas, ornamentais, que poderão ser utilizadas no paisagismo de nossa cidade e também distribuídas a comunidade, num trabalho consciente de reflorestamento.

Portando peço aos Nobres Pares após analise a aprovação do presente Projeto de Lei.